

**DECRETO Nº 6988 DE 14 DE JULHO DE 1995.**

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DA COMPETÊNCIA GERAL**

Art. 1º - À Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, compete:

I - coordenação, acompanhamento e desenvolvimento de ações integradas que proporcionem ao cidadão a superação de situações impeditivas de uma vida digna e justa, através da implementação da política de ação social do Estado;

II - adoção de medidas que promovam o atendimento das demandas por trabalho.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social:



Publicado no Diário Oficial  
nº 3306 do dia 14/01/95

Suplemento - 10

Publicado no Diário Oficial  
nº 3412 do dia 19/12/95

Republicado por  
Imunização

DECRETOS Nº 688 DE 14 DE JÚLIO DE 1995

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - A Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, compete:

- I - coordenação, acompanhamento e desenvolvimento de ações integradas que propiciem ao cidadão a superação de situações impeditivas de uma vida digna e justa, através de implementação de políticas de ação social do Estado;
- II - adoção de medidas que promovam o atendimento das demandas por trabalho;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social:

I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social;

II - em nível de gerência, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e Ação Social;

III - em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria.

IV - em nível de atuação instrumental, as seguintes unidades:

- a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação;
- b) Núcleo Setorial de Administração e Finanças.

V - em nível de atuação deliberativa, os seguintes Conselhos:

- a) Conselho Estadual dos Portadores de Deficiências;
- b) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Estadual de Assistência Social;
- d) Conselho Estadual do Trabalho.

VI - em nível de coordenação e execução programática:

- a) Departamento de Desenvolvimento de Comunidade;
- b) Departamento de Assistência Social;
- c) Departamento de Apoio à Criança e ao Adolescente;
- d) Departamento de Emprego e Relações do Trabalho.

VII - em nível de atuação regional:

a) Delegacia Regional de Ariquemes:

1. Núcleo Operacional de Trabalho e Ação Social de Campo Novo de Rondônia;
2. Núcleo Operacional de Trabalho e Ação Social de Jaruj;
3. Núcleo Operacional de Trabalho e Ação Social de Machadinho do Oeste.

b) Delegacia Regional de Ji-Paraná:

1. Núcleo Operacional de Trabalho e Ação Social de Cacoal;

2. Núcleo Operacional de Trabalho e Ação Social de Espigão do Oeste;
3. Núcleo Operacional de Trabalho e Ação Social de Ouro Preto do Oeste;
4. Núcleo Operacional de Trabalho e Ação Social de Presidente Médici;
5. Núcleo Operacional de Trabalho e Ação Social de Costa Marques.

c) Delegacia Regional de Rolim de Moura:

1. Núcleo Operacional de Trabalho e Ação Social de Pimenta Bueno;
2. Núcleo Operacional de Trabalho e Ação Social de Nova Brasilândia;
3. Núcleo Operacional de Trabalho e Ação Social de Alta Floresta do Oeste.

d) Delegacia Regional de Vilhena:

1. Núcleo Operacional de Trabalho e Ação Social de Colorado do Oeste;
2. Núcleo Operacional de Trabalho e Ação Social de Cerejeiras;
3. Núcleo Operacional de Trabalho e Ação Social de Cabixi.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

#### SEÇÃO I

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 3º - Ao Gabinete do Secretário, compete:

I - assistir o Secretário e o Secretário Adjunto no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como, coordenar a agenda diária de trabalho dos mesmos, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

#### SEÇÃO II

#### ASSESSORIA

Art. 4º - À Assessoria compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliação e análises técnicas pertinentes aos negócios da Secretaria, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência, dentre outras atividades.

### SEÇÃO III

#### UNIDADES SETORIAIS SISTÊMICAS

##### SUBSEÇÃO I

##### NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 5º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação, compete:

I - a implementação e administração do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação no âmbito da Secretaria, o contato com entidades vinculadas visando o estímulo do fluxo de informações para o planejamento, a definição da sistemática de informação da Secretaria e a obtenção das mesmas junto aos núcleos setoriais de planejamento, a criação e a ativação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre as unidades setoriais, bem como a preparação dos relatórios de atividade de área, com encaminhamento ao órgão central do sistema de planejamento.

##### SUBSEÇÃO II

## NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 6º - Ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças, compete:

I - a implementação, organização e administração dos sistemas estaduais de administração e de finanças, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, a preparação de relatórios de sua área de competência e a definição da sistemática de informações administrativas e financeiras.

### SEÇÃO IV

#### ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º - Ao Conselho Estadual dos Portadores de Deficiência, compete:

I - deliberar sobre a Política Estadual de Apoio e Assistência às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 8º - Ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete:

I - estabelecer política que visem promover o desenvolvimento e a proteção da criança e do adolescente.

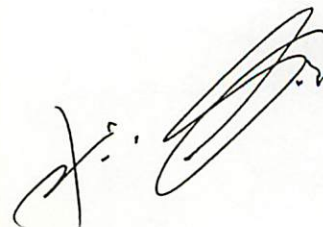
Art. 9º - Ao Conselho Estadual de Assistência Social, compete:

I - atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da Política de Assistência Social.

Art. 10 - Ao Conselho Estadual do Trabalho, compete:

I - participar na formulação das políticas e diretrizes que orientem as ações do Governo com vistas ao incremento da oferta da mão-de-obra, integrando-as ao Sistema Nacional de Emprego.

### SEÇÃO V



## DEPARTAMENTOS

Art. 11 - Aos Departamentos compete atuar de forma articulada aos Núcleos Setoriais Sistêmicos do Planejamento e execução das atividades afetas à respectiva Secretaria, promover a integração entre as suas diversas áreas, visando à consecução dos resultados programados, promover análises de desempenho e estabelecer medidas de racionalidade na administração e gerência dos recursos postos à sua disposição.

### SEÇÃO VI

#### ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

#### SUBSEÇÃO I

#### DEPARTAMENTO DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO

Art. 12 - Ao Departamento de Emprego e Relações de Trabalho, compete:

I - propor, em parceria com outros órgãos, a Política Estadual do Trabalho, em consonância com as Diretrizes da Política Nacional, de forma a assegurar a consolidação de uma Política Pública de Trabalho;

II - coordenar, acompanhar e avaliar os programas e projetos voltados a geração de emprego e renda, educação profissional, intermediação de mão-de-obra e relações de trabalho;

III - modernizar as relações entre capital e trabalho, propiciando oportunidade de crescimento, também, do empregador, através de cursos, seminários e reciclagem, entre outros;

IV - manter contatos com outros órgãos, públicos e privados, visando a integração e descentralização de programas e projetos de natureza especial e excepcional, voltados ao atendimento do trabalhador;

Parágrafo Único - O Departamento de Emprego e Relações do Trabalho conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

- I - Divisão de Apoio às Atividades Produtivas;
- II - Divisão de Educação Profissional;
- III - Divisão de Estudos de Mercado e Intermediação de Mão-de-Obra.

Art. 13 - À Divisão de Apoio às Atividades Produtivas, compete:

I - garantir a execução do Plano Nacional de Geração de Emprego e Renda, em consonância com a Política Estadual;

II - apoiar e prestar assistência às micro e pequenas empresas, pequenos empreendedores, grupos de família, associações, cooperativas, oficinas comunitárias e outros segmentos do setor formal e informal;

III - prestar cooperação técnica a órgãos governamentais e não governamentais que desenvolvam ações voltadas à geração de emprego e renda;

IV - articular junto à empresas e trabalhadores os programas de amparo ao trabalhador, zelando pelo cumprimento dos benefícios assegurados na legislação vigente.

Art. 14 - À Divisão de Educação Profissional, compete:

I - apoiar e promover a capacitação dos trabalhadores, com vistas à sua manutenção, colocação ou reintegração ao Mercado de Trabalho;

II - elaborar e garantir a execução de programas de qualificação de mão-de-obra e de capacitação técnico-gerencial;

III - manter contatos com outros órgãos, para promover em parceria, programas voltados à educação profissional de jovens e adultos.

Art. 15 - À Divisão de Estudos de Mercado e Intermediação de Mão-de-Obra, compete:

I - identificar, com base em estudos analíticos das peculiaridades regionais, o perfil da mão-de-obra disponível com vistas a encontrar alternativas de emprego e renda, e preparação de mão-de-obra, de acordo com a necessidade do mercado;



II - cadastrar, orientar e encaminhar trabalhadores a cursos profissionalizantes e ao mercado de trabalho;

III - manter organizado e atualizado acervo de dados sobre oportunidades de emprego e disponibilidade de mão-de-obra nos diversos setores da economia e divulgar a existência dos mesmos.

## SUBSEÇÃO II

### DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADE

Art. 16 - Ao Departamento de Desenvolvimento de Comunidade, compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações de incentivo a participação, promovendo a organização e o desenvolvimento comunitário;

II - implantar e implementar banco de dados com indicadores da realidade social;

III - fomentar a implantação e implementação de serviços comunitários, em parceria com órgãos setoriais e organizações representativas;

IV - coordenar e garantir a execução, com base em estudos específicos e leitura de demandas, projetos alternativos, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo Único - O Departamento de Desenvolvimento da Comunidade conta em sua estrutura, com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Organização Comunitária;

II - Divisão de Apoio aos Serviços Comunitários e Ações Alternativas;

III - Divisão de Pesquisa, Estudo e Estatística.

Art. 17 - À Divisão de Organização Comunitária, compete:

I - promover a organização comunitária urbana e rural, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico da população, em parceria com as organizações representativas da sociedade.

II - manter contato com as demais políticas, visando o desenvolvimento de natureza cultural, educacional, esportiva, ambiental e outras, numa perspectiva de mudanças e dignidade de vida, ensejando o despertar de uma consciência crítica, participação na vida da comunidade e exercício da cidadania;

III - contribuir para o processo de organização social dos pequenos produtores rurais, com vistas à manutenção de suas atividades e defesa de seus interesses.

Art. 18 - À Divisão de Apoio aos Serviços Comunitários e Ações Alternativas, compete:

I - manter articulação com órgãos ou entidades competentes para assegurar a execução dos projetos comunitários de infra-estrutura e equipamentos sociais básicos;

II - coordenar, incentivar, e/ou elaborar projetos alternativos visando abrandar as dificuldades vividas pela população de baixa renda;

III - articular-se com os demais setores da Secretaria para realização de estudos e pesquisas, tendo em vista o planejamento participativo.

Art. 19 - À Divisão de Pesquisa, Estudo e Estatística, compete:

I - desenvolver estudos, pesquisas permanentes estatísticas, visando a caracterização de problemas e indicadores de solução;

II - implantar e implementar um banco de dados referente à realidade social, mantendo-o atualizado, com vistas a nortear as ações governamentais;

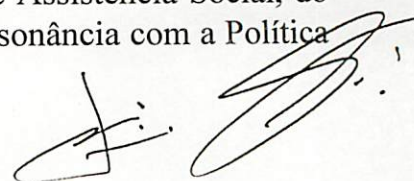
III - coordenar todas as ações relativas a pesquisas, estudos e estatísticas da Secretaria.

### SUBSEÇÃO III

#### DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Art. 20 - Ao Departamento de Assistência Social, compete:

I - propor, coordenar, acompanhar e avaliar a Política de Assistência Social, do idoso, do portador de deficiência, da família, dentre outras no Estado, em consonância com a Política Federal;



II - promover a integração das minorias sociais discriminadas e desassistidas, visando devolver-lhes o respeito, a confiança e a participação efetiva na luta pelos seus direitos;

III - elaborar programas e projetos de enfrentamento da pobreza, em atendimento às necessidades sociais básicas da população em condições de indigência, mendicância, abandono e outras situações emergenciais e adversas;

IV - incentivar e apoiar a criação de entidades privadas voltadas para a assistência social.

Parágrafo Único - O Departamento de Assistência Social conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Orientação e Apoio às Entidades Sociais;

II - Divisão de Serviços Especiais;

III - Divisão de Atendimento Social.

Art. 21 - À Divisão de Orientação e Apoio às Entidades Sociais, compete:

I - definir critérios para o cadastramento e indicadores para a elaboração de contratos ou convênios com os prestadores de Serviço de Assistência Social;

II - cadastrar e manter atualizado o Banco de Dados com informações de todas as entidades sociais do Estado e fornecer elementos necessários para a concessão de subvenções sociais, observada a legislação pertinente;

III - acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar as entidades sociais cadastradas, em articulação e parceria com os Departamentos, com vistas à manutenção ou descredenciamento da entidade.

Art. 22 - À Divisão de Serviços Especiais, compete:

I - buscar parcerias com outros órgãos, visando assegurar a execução das Políticas de Assistência Social, do idoso, do portador de deficiência, da família entre outros, de acordo com a legislação federal e estadual vigente;

II - manter contato com as políticas de saúde, educação, esporte e outras, para a implementação de projetos de atendimento aos portadores de deficiência;

III - promover e apoiar ações que incentivem a participação e integração de minorias socialmente marginalizadas.

Art. 23 - À Divisão de Atendimento Social, compete:

I - desenvolver ações relativas à concessão de auxílio e benefícios para grupos populacionais em condições de indigência, mendicância e outras situações de abandono;

II - promover ações para incentivar a participação de diferentes áreas governamentais, não governamentais e sociedade civil, na elaboração de projetos de enfrentamento da pobreza;

III - proporcionar o atendimento emergencial à população vítima de desastres ecológicos, de processo de mudança e situações adversas, estimulando a participação da iniciativa privada .

#### SUBSEÇÃO IV

#### DEPARTAMENTO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 24 - Ao Departamento de Apoio à Criança e ao Adolescente, compete:

I - coordenar a Política Estadual de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas ao seu desenvolvimento integral em conformidade com a Lei 8.069/90;

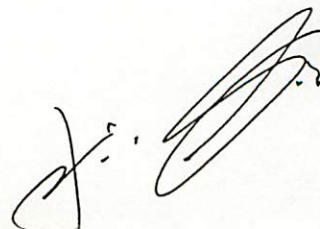
II - coordenar a execução de programas que viabilizem o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

III - estimular o desenvolvimento de ações bio-psico-social e pedagógica, que favoreçam o desenvolvimento integral de criança e do adolescente, visando a integração ou reintegração ao contexto social e comunitário.

Parágrafo Único - O Departamento de Apoio à Criança e ao Adolescente conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Ação Sócio-Educativa;

II - Divisão de Atendimento Bio-Psicológico;



III - Divisão de Apoio e Integração Familiar.

Art. 25 - À Divisão de Ação Sócio-Educativa, compete:

I - desenvolver, incentivar e programas e projetos de caráter preventivo que viabilizem o atendimento sócio-educativo e cultural, visando contribuir para a integração da criança e do adolescente marginalizados;

II - desenvolver ações que favoreçam o engajamento do adolescente em atividades de iniciação e capacitação profissional, geração de renda, inserção no mercado de trabalho, utilizando-se de cursos, oficinas, grupos de produção e outros;

III - promover, em parceria com órgãos afins, atividades específicas, buscando o desenvolvimento sócio-emocional, psicomotor e cognitivo da criança.

Art. 26 - À Divisão de Atendimento Bio-Psicológico, compete:

I - promover e articular assistência clínica nas áreas de saúde à criança e ao adolescente, em situação de risco pessoal e social;

II - prestar atendimento individual ou grupal, com atividades de aconselhamento, formação de grupos de discussão e reflexão, de forma que a criança e o adolescente construam, reconstruam ou reordenem valores positivos;

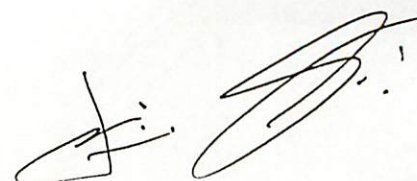
III - planejar e garantir a execução de ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes em regime de abrigo, liberdade assistida, semi-liberdade, e internação.

Art. 27 - À Divisão de Apoio e Integração Familiar, compete:

I - desenvolver programas e projetos de fortalecimento da família, que favoreçam a manutenção ou a reintegração da criança e do adolescente à mesma e à comunidade;

II - promover ações de apoio, orientação e acompanhamento da família em dificuldades específicas, promovendo a formação de grupos terapêuticos com discussões e reflexões, visando a melhoria de convivência familiar, cujos filhos sejam usuários do Departamento;

III - incentivar a participação da família como principal responsável pelo desenvolvimento do processo educativo, voltado para a atenção integral à criança e ao adolescente, em especial aquelas em situação de risco pessoal e social.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, both appearing to be initials or names.

## CAPÍTULO IV

### DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

#### SEÇÃO I

##### DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Art. 28 - São atribuições do Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social, como auxiliar direto do Governador do Estado, a direção e a coordenação dos órgãos integrantes de sua respectiva Secretaria, bem como a supervisão das entidades a ela vinculadas, com vistas à plena consecução dos objetivos e metas estabelecidas no plano de ação do Governo.

#### SEÇÃO II

##### DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 29 - O Secretário Adjunto como auxiliar direto do Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social, além de substituí-lo nos seus impedimentos, tem como atribuições a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Secretaria, bem como a gestão das unidades setoriais dos sistemas estaduais de Planejamento e Coordenação, Finanças e Administração dentre outras missões, requeridas pela Secretaria ou determinadas pelo respectivo titular.

#### SEÇÃO III

##### DO CHEFE DE GABINETE

Art. 30 - O Chefe de Gabinete tem por atribuições e assistência ao Secretário e ao Secretário Adjunto, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas da função de gabinete, reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

## SEÇÃO IV

### DOS ASSESSORES

Art. 31 - Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Secretaria, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas de assessoria.

## SEÇÃO V

### DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS SETORIAIS SISTÊMICOS

#### SUBSEÇÃO I

##### ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 32 - Os Coordenadores dos Núcleos Setoriais dos Sistemas de Planejamento e Coordenação, Finanças e Administração, têm por atribuições básicas a gestão das atividades afetas ao respectivo sistema no âmbito correspondente da Secretaria, zelando pelo alcance da eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos propósitos e missões organizacionais.

#### SUBSEÇÃO II

##### ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 33 - O Coordenador Setorial de Administração e Finanças, tem por atribuições:

I - implantar, organizar e administrar o respectivo sistema no âmbito da Secretaria, definindo, implementando e estimulando o fluxo de informações para as ações de coordenação, controle e intercâmbio de dados, cumprir e fazer cumprir as diretrizes oriundas do órgão central do sistema e preparar relatórios de atividades da área correspondente;

II - orientar, dirigir, supervisionar e normatizar tecnicamente as atividades.

Art. 34 - Ao Coordenador de Planejamento e Coordenação, compete:

I - coordenar o planejamento global das atividades da Secretaria, visando assegurar a eficiência e a eficácia de suas ações;

II - assessorar o Secretário e às unidades administrativas no que concerne aos assuntos de sua competência.

## SEÇÃO VII

### DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

#### SUBSEÇÃO I

#### ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 35 - Aos Diretores de Departamento estão afetas as atribuições básicas de direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades com curso nas áreas de atuação, reportando-se diretamente ao Secretário ou ao Adjunto, cabendo a estes atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

#### SUBSEÇÃO II

#### ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 36 - O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Comunidade, tem por atribuições:

I - promover o desenvolvimento sócio-econômico-cultural das comunidades urbanas e rurais, instrumentalizando-as através das organizações representativas;

II - coordenar e garantir a execução, com base em estudos específicos e leitura de demandas, projetos alternativos, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população;



III - assessorar o titular da pasta em assuntos referentes às áreas de desenvolvimento de comunidade.

Art. 37 - O Diretor do Departamento de Assistência Social, tem por atribuições:

I - assegurar o efetivo exercício de cidadania da população excluída do processo de desenvolvimento sócio-econômico;

II - coordenar, em nível estadual a execução da política de assistência social, desenvolvendo programas e projetos, voltados ao idoso, ao portador de deficiência, à família, dentre outros, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente;

III - assessorar o titular da pasta em assuntos referentes a assistência social.

Art. 38 - O Diretor do Departamento de Apoio à Criança e ao Adolescente, tem por atribuições:

I - coordenar a Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas ao seu desenvolvimento integral, em conformidade com a Lei 8.069/90;

II - planejar e coordenar a execução de programas e projetos que viabilizem o atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social;

III - assessorar o titular da pasta em assuntos pertinentes à área da criança e do adolescente.

Art. 39 - O Diretor do Departamento de Emprego e Relações de Trabalho, tem por atribuições:

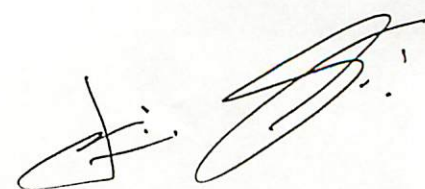
I - coordenar e acompanhar a Política Estadual do Trabalho, em consonância com as diretrizes da política nacional, de forma a assegurar condições básicas de desenvolvimento de programas e projetos de afinidades ao sistema público de emprego, promoção de renda e qualificação profissional, observada a realidade local;

II - implementar ações e medidas para a humanização das relações do trabalho, ressalvada a competência da União;

III - assessorar o titular da pasta em assuntos pertinentes à área do trabalho.

## SEÇÃO VII

### DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, both appearing to be initials or names written in a cursive style.

## SUBSEÇÃO I

### ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 40 - Aos Diretores da Divisão estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades integrantes dos respectivos departamentos ou coordenadorias.

## SUBSEÇÃO II

### ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 41 - O Diretor da Divisão de Organização Comunitária, tem por atribuições:

I - promover a organização comunitária, urbana e rural com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico da população, em parceria com as organizações representativas da sociedade.

Art. 42 - O Diretor da Divisão de Apoio aos Serviços Comunitários e Ações Alternativas, tem por atribuição:

I - articular, planejar e executar de forma participativa projetos comunitários alternativos e de construção de pequenas obras básicas.

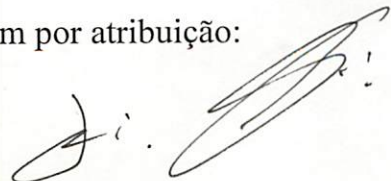
Art. 43 - O Diretor da Divisão de Pesquisa, Estudo e Estatística, tem por atribuição:

I - pesquisar, processar e analisar informações para alimentar e realimentar o banco de dados.

Art. 44 - O Diretor de Divisão de Orientação e Apoio às Entidades Sociais, tem por atribuição:

I - manter relacionamento com órgãos, em nível nacional, estadual e municipal, objetivando o intercâmbio de informações, recebimento de diretrizes, com vistas ao assessoramento técnico e apoio financeiro às entidades sociais sem fins lucrativos.

Art. 45 - O Diretor da Divisão de Serviços Especiais, tem por atribuição:



I - promover e garantir a execução das políticas de assistência social, do idoso, do Portador de Deficiência e da Família, de acordo com a legislação federal e estadual vigentes.

Art. 46 - O Diretor da Divisão de Atendimento Social, tem por atribuição:

I - articular-se para incentivar o desenvolvimento de ações destinadas à integração dos serviços assistenciais, da rede pública e privada, para o encaminhamento, orientação e atendimento de pessoas carentes.

Art. 47 - O Diretor da Divisão de Ação Sócio Educativa, tem por atribuição:

I - coordenar e incentivar atividades que visem integrar à família e à comunidade, crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Art. 48 - O Diretor da Divisão de Atendimento Bio-Psicológico, tem por atribuição:

I - coordenar e incentivar o atendimento individual e/ou grupal que visem atender as necessidades biológicas e psicológicas de crianças e adolescentes.

Art. 49 - O Diretor da Divisão de Apoio e Integração Familiar, tem por atribuição:

I - coordenar e incentivar a execução de programas que visem o fortalecimento da unidade familiar, com vistas a integração ou reintegração de crianças e adolescentes à família e a comunidade.

Art. 50 - O Diretor da Divisão de Apoio às Atividades Produtivas, tem por atribuição:

I - propor e coordenar ações e medidas que visem combater situações de desemprego, subemprego, através de execução de programas de geração de emprego e renda, estimulando à criação e implementação de pequenas e micro empresas, sem perder de vista a política nacional.

Art. 51 - O Diretor de Divisão de Educação Profissional, tem por atribuição:

I - coordenar e incentivar a execução da Política Nacional de qualificação profissional, de acordo com as peculiaridades e necessidades do mercado regional.

Art. 52 - O Diretor de Divisão de Estudos de Mercado e Intermediação de Mão-de-Obra, tem por atribuição:

I - manter intercâmbio permanente com instituições públicas e privadas que produzem informações sobre o mercado de trabalho, com vistas à manter atualizado os dados sobre

oportunidades de emprego, disponibilidade de mão-de-obra, orientação e encaminhamento de trabalhadores ao mercado de trabalho e à instituições de educação profissional.

## SEÇÃO VIII

### DOS DELEGADOS REGIONAIS

Art. 53 - Aos Delegados Regionais das Delegacias de Vilhena, Ji-Paraná, Rolim de Moura e Ariquemes, estão cometidas as ações de coordenação, supervisão e direção das atividades desconcentradas da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.

## SEÇÃO IX

### DOS GERENTES DE NÚCLEOS OPERACIONAIS

Art. 54 - Aos Gerentes dos Núcleos Operacionais, está atribuída:

I - a coordenação das ações das unidades de execução da Secretaria do Trabalho e Ação Social, em nível local.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - O Organograma da Secretaria do Trabalho e Ação Social é o constante do anexo I.

Art. 56 - Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e direção, denominados de Cargos Comissionados, são os constantes do anexo II, deste Regulamento.

Art. 57 - O Secretário de Estado da Secretaria do Trabalho e Ação Social, fica autorizado a:

I - efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos Cargos Comissionados;

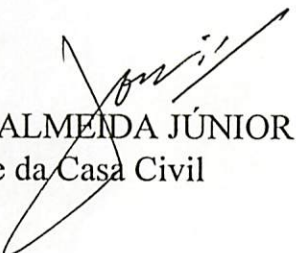
II - instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários à implantação da Lei Complementar 133, de 22 de junho de 1995.

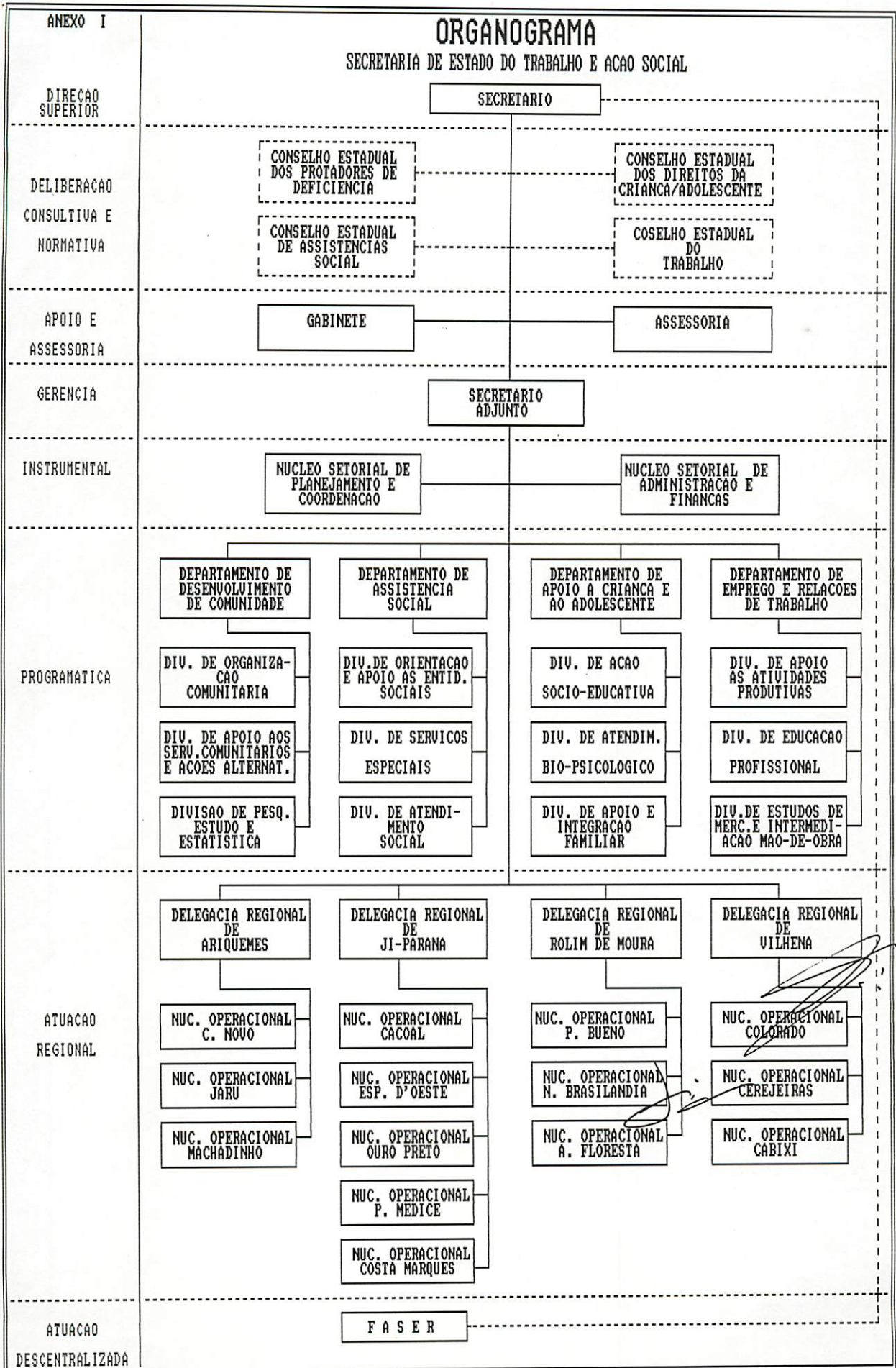
Art. 58 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 1995.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil



## ANEXO II

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Qd.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social	CGS - 1
01	Secretaria de Estado Adjunto do Trabalho e Ação Social	CGS - 2
01	Chefe de Gabinete	CDS - 2
03	Assessor I	CDS - 3
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação	CDS - 2
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Administração e Finanças	CDS - 2
01	Diretor do Departamento de Desenvolvimento da Comunidade	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Organização Comunitária	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Apoio aos Serviços Comunitários e Ações Alternativas	CDS - 1
01	Divisão de Pesquisa, Estudo e Estatística	CDS - 1
01	Diretor do Departamento de Assistência Social	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Orientação e Apoio as Entidades Sociais	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Serviços Especiais	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Atendimento Social	CDS - 1
01	Diretor do Departamento de Apoio à Criança e ao Adolescente	CDS - 3
01	Diretor de Divisão de Ação Sócio-Educativa	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Atendimento Bio-Psicológico	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Apoio e Integração Familiar	CDS - 1
01	Diretor do Departamento de Emprego e Relações de Trabalho	CDS - 3
01	Divisão de Apoio às Atividades Produtivas	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Educação Profissional	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Mercado e Intermediação de Mão-de-Obra	CDS - 1